DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5791/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10735/2015
PROTOCOLO	: 1599937
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª 2ª e 3ª FASES – TOMADA DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE HIGIENE E ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL- CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da 1ª, 2ª e 3ª fases do **Contrato Administrativo nº. 8/2015**, proveniente de **Tomada de Preços nº. 1/2015**, firmado entre a **Câmara Municipal de Naviraí** e a empresa **Mercado Machado Ltda - me**, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, de higiene e alimentício, de forma parcelada, para atender às necessidades da Câmara Municipal, com o valor de R$ 44.301,60 (quarenta e quatro mil trezentos e um reais e sessenta centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº. 1/2015), do instrumento contratual (Contrato nº º 8/2015) e da execução financeira, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme análise "**ANA - 2ICE - 22996/2018" (**fls.249/255)

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da respectiva execução financeira mediante o parecer **"PAR - 2ª PRC - 7095/2019"** (fls. 256).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, “a”, II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 1/2015 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n.°1534/2008 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo n° 8/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No tocante aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 44.301,60**
Notas de empenho	**R$ 44.301,60**
Anulação de notas de empenho	**R$ 8.926,80**

Saldo de notas de empenho	**R$ 35.374,80**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas as fls. 256 exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do **processo licitatório Tomada de Preços nº 1/2015**, da **formalização do Contrato Administrativo nº 8/2015**, celebrado entre Câmara Municipal de Naviraí (CNPJ Nº 01.951.250/0001-70) e a empresa Mercado Machado Ltda - me (CNPJ Nº 10.648.572/0001-35), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

III - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, **Sr. Benedito Missias de Oliveira, CPF/MF n° 080.156.511-15**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de

2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA